

PARECER Nº: 63/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 754/2024

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO LEITE

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 22/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 22/2024, que dispõe sobre a garantia de reserva de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino no município de Santo André.

A relação jurídica material da propositura esbarra em sua legitimidade e no interesse de agir, pois invade seara administrativa reservada ao poder Executivo Municipal. Nesse passo, entendemos que a referida propositura padece de vício de iniciativa, além do que é ilegal por afrontar os incisos III e VI do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que, muito embora a intenção do legislador municipal seja louvável, ao Legislativo local não cabe apresentar projeto de lei que estabeleça atribuição ou institua programa de governo para os órgãos do Executivo, tal como pretende o supracitado projeto, por ser esta uma competência privativa do executivo local, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

Assim, a matéria em exame, por estabelecer atribuições diretamente aos órgãos afetos ao Poder Executivo, é ilegal e inconstitucional, pelas razões já expostas, não podendo desta forma prosperar.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 63/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 22/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

